



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 361, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Núcleo de Ações Afirmativas no Departamento de Educação Inclusiva da Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando as PORTARIAS IFSUL Nº 140, de 18 de agosto de 2023 e IFSUL nº 141, de 12 de setembro de 2023 e as RESOLUÇÕES CONSUP/IFSUL nº 270, de 29 de maio de 2023, CONSUP/IFSUL Nº 255, de 03 de abril de 2023, e a Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSUL, aprovada pela RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 148, de 19 de dezembro de 2017, conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 1 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Ações Afirmativas, no Departamento de Educação Inclusiva da Pró-reitoria de Ensino, conforme anexo.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (NAAF) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Ações Afirmativas, no Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-Reitoria de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para o funcionamento do Núcleo de Ações Afirmativas (NAAF) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSUL).

Art. 2º O NAAF tem como objetivo implementar e fiscalizar políticas de ações afirmativas que promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas em situação de vulnerabilidade social, cultural, racial, étnica, de gênero, e pessoas com deficiência, no âmbito do IFSUL.

Art. 3º O NAAF deve atuar de forma transversal, junto ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS) dentro do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI), promovendo ações integradas com os diversos setores e instâncias do IFSUL, visando a efetivação das políticas de inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NAAF

Art. 4º –O NAAF será composto por um/a coordenador/a vinculado/a ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI), podendo contar com a colaboração e atuação de servidores (efetivos/os e substitutas/os), de diferentes setores e instâncias do IFSUL, conforme orientação da Chefia do DEPEI.

§ 1º As/Os integrantes do núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus ou da reitoria.

Art. 5º A composição do NAAF será organizada por:

I – coordenação;

II – vice-coordenação;

III – secretaria; e

III – demais integrantes.

§ 1º _ A coordenação e a vice-coordenação devem ser ocupadas por servidoras/es efetivas/os, eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo, conforme orientação da Chefia do DEPEI.

§ 2º _ A secretaria será exercida por um/a integrante, sendo indicada/o pelas/os demais integrantes, conforme orientação da Chefia do DEPEI.

§ 3º _ Em caso de impedimento permanente ou temporário, o/a vice coordenador/a substitui o/a coordenador/a, e a/o secretária/o substitui o/a vice coordenador/a.

§ 4º_ A composição do NAAF será formalizada em portaria a partir de solicitação do DEPEI – com a designação das figuras de coordenação e vice coordenação, e demais integrantes, bem como o segmento de cada.

§ 5º_ Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 1(um) mês.

Art. 6º Compete ao NAAF:

- I. Elaborar, implementar e avaliar a Política de Equidade Étnico-racial no IFSUL ;
- II. Identificar demandas e propor medidas de inclusão, acessibilidade permanência e êxito para os grupos pertencentes à comunidade acadêmica do IFSUL, conforme o Art. 2º;
- III. Promover ações de sensibilização e capacitação para servidores, servidoras e estudantes e a sociedade civil, acerca da temática racial e das ações afirmativas;
- IV. Acompanhar e monitorar a execução das políticas e ações afirmativas no IFSUL, e as ações relacionadas a permanência e êxito, de alunos/as cotistas e/ou grupos minoritários , conforme o Art.2º propondo ajustes e melhorias quando necessário;
- V. Realizar diagnósticos periódicos sobre a inclusão e a diversidade étnica e cultural no IFSUL, e a permanência e êxito subsidiando a tomada de decisões e a definição de estratégias;
- VI. Elaborar e divulgar relatórios e indicadores sobre a implementação das políticas de ações afirmativas no IFSUL e promoção da diversidade étnica e cultural;
- VII. Prospectar parcerias com instituições e organizações externas com vistas à ampliação e fortalecimento das ações afirmativas no IFSUL e promoção da diversidade étnica e cultural em prol de uma educação antirracista;
- VIII. Promover o debate e a reflexão sobre a questão das ações afirmativas e diversidade étnica e cultural no contexto educacional;
- IX. Divulgar e orientar sobre os programas e projetos de inclusão, das ações afirmativas, permanência e êxito e acessibilidade existentes no IFSUL, visando um ambiente igualitário e uma cultura de paz, reduzindo e prevenindo quanto a danos de assédios e violências estruturais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Eventuais alterações neste regulamento deverão ser propostas pelo NAAF e aprovadas pela instância competente do IFSUL.

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e resolvidos pelo DEPEI e NAAF, em consonância com as normas vigentes do IFSUL e a legislação aplicável.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor em 13 de novembro de 2023.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 07/11/2023 10:23:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254492

Código de Autenticação: d0a8bcb1e9

